



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCESSO:	027.1438.2021.0002264-00
ORIGEM:	Assessoria Especial - SEMA/GAB/ASSESP
INTERESSADO:	[Insira aqui a unidade interessada]
OBJETO:	Elaboração de Edital

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº. 001/2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA – SEMA.

Comissão de Seleção do Processo de Chamamento Público 001/2022

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação:–Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga, Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco, decorrentes da Compensação Ambiental em sua modalidade indireta.

Processo nº: 027.1438.2021.0002264-00

Chamamento Público nº 001/2022

Assunto: Análise do Recurso

Em 12 de julho de 2022, a Licitante Movimento Verde - MOVE interpôs recurso em face da decisão da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta SEMA/INEMA nº 11 de 17 de dezembro de 2021, que declarou **fracassado** o Processo de Chamamento Público n.º001/2022, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação:–Área de Proteção Ambiental Joanes Ipitanga, Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia e Área de Proteção Ambiental Mangue Seco, em razão ausência de proposta que cumprisse os requisitos mínimos exigidos em edital.

Em suma, a Recorrente alega que apresentou equipe técnica mínima com capacidade técnica e operacional apta ao cumprimento do objeto deste processo seletivo, com experiência devidamente comprovada, sob o fundamento que a exigência do cumprimento da formação acadêmica conforme disposto em edital demonstra apenas um contrassenso burocrático desta Comissão de Seleção, considerando que os profissionais apresentados pela recorrente já atuaram em diversos planos de manejo de Unidades de Conservação e possuem graduação em curso de capacitação multidisciplinar, ressaltando ainda que os cursos de graduação possuem, em sua carga horária, disciplinas que abrangem as graduações requeridas em edital.

É o relatório, passa-se a análise.

A *priori*, ressalte-se que o recurso fora apresentado tempestivamente pelo Licitante, devendo assim ser recebido e analisado, em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Adentrando ao mérito, esclarece que a desclassificação das propostas apresentadas pela Licitante, ora recorrente, se deu em razão de descumprimento de apresentação da equipe mínima requerida no item 9 do Termo de Referência, especificamente quanto a formação acadêmica dos profissionais responsáveis pela: Análise de Meio Biótico; Análise de Geoprocessamento; e Análise Socioeconômica.

A recorrente apresentou profissionais com graduação distinta da requerida no edital deste processo de Chamamento Público, portanto de modo antinômico as normas legais deste processo licitatório.

dentro do curso de graduação dos profissionais apresentados, há disciplinas que abarquem a graduação requerida, pois

Imperioso salientar que o termo de referência, parte integrante do edital do Chamamento Público, fora elaborado por equipe técnica competente e especializada, que definiu os critérios em conformidade com as necessidades singulares de cada unidade de conservação com padrões adequados à elaboração de um plano de manejo de excelência, considerando que este é o principal instrumento de conservação das unidades ambientais. Nesse sentido, esta Comissão não possui competência e/ou capacidade para desconsiderar as exigências impostas pelo Termo de Referência.

Ademais, inoportuna qualquer discussão a despeito das normas do Edital do Chamamento Público 001/2022 da Secretaria do Meio Ambiente, posto que precluso o direito, em consonância com a Seção B – DISPOSIÇÕES GERAIS, item 8.6..

A vista do exposto, com alicerce aos princípios regentes da administração, em especial ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, a Comissão de Seleção conhece o recurso interposto pela Movimento Verde - MOVE, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, o resultado do chamamento público..

COMISSÃO DE SELEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARLEI SILVA DE FIGUEIREDO, Especialista Meio Ambiente Recursos Hídricos**, em 15/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Matos Gagliano, Coordenador III**, em 15/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Camilo Leite Matos, Coordenador I**, em 15/07/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050529849** e o código CRC **8BF52066**.